	Z
	a
	ш
	σ
	٣
	۲
	4
	ä
ι'n	Ö
ö	۲
\vdash	й
foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	4
⋖	ä
(C)	١.
S	7
Ō	₹
	α
ഗ	5
ш	٦,
ऴ	r
$\underline{\circ}$	Ē
\simeq	Ċ
Δ	\sim
0	ည်
മ	ď
ഗ	ċ
Ž	ž
ᆿ	Έ
_	ķ
≐	7
<	
\mathcal{Q}	č
Ľ	5
₹	2
5	2
\geq	a
≈	a
7	Ť
\sim	٩
`-	์
8	7
_	-
皂	?
둤	č
Ĕ	_
늘	à
.≌	a
<u>ō</u>	ç
$\boldsymbol{\sigma}$	_
9	÷
æ	7
Ĕ	č
.Ω	ç
æ	₹
.=	ċ
₽	ŧ
0	٠.
Ħ	₽
Este documento foi assinado dig	ū
Ξ	C
끙	a
ŏ	ý
σ	ă
æ	٥
S	ď
ш	₽.
	۲
	٠ā
	conferência acesse o site http://consulta-tce-am-gov-hr/spede-e-informe-o-código: 3627D755-50B3BF7A-4E8398B-0D89EA04
	Ť
	ç

do TCE/A		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº171/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11835/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Superintendência Estadual de Habitação SUHAB.
- 4- Advogado: Não possui.
- 5- Exercício: 2015.
- **6- Responsáveis:** Srs. Sidney Robertson Oliveira de Paula, Diretor Presidente no período de 01/01 a 31/07/2015; Gilberto Alves de Deus, Diretor Presidente no período de 31/07 a 02/10/2015; Indra Mara Bessa dos Santos, Diretora Presidente no período de 03/10 a 31/12/2015.
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4168/2017-PGC/Pedido de Vistas, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador Geral (fls.2061/2062).
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB. Exercício 2015.

Regularidade com Ressalvas. Multa. Prazo. Recomendações. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância parcial** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1- Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula, Diretor Presidente da Superintendência Estadual de Habitação SUHAB, no período de 01/01 a 31/07/2015, com fulcro no art. 22, II, da Lei 2.423/96;
- 10.2- Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Gilberto Alves de Deus, Diretor Presidente da Superintendência Estadual de Habitação SUHAB, no período de 31/07 a 02/10/2015, com fulcro no art. 22, II, da Lei 2.423/96;
- 10.3- Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Indra Mara Bessa dos Santos, Diretora Presidente da Superintendência Estadual de Habitação SUHAB, no período de 03/10 a 31/12/2015, com fulcro no art. 22, II, da Lei 2.423/96;
- 10.4- Aplicar multa ao Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula, Diretor Presidente da Superintendência Estadual de Habitação SUHAB no período de 01/01 a 31/07/2015, no valor de R\$ 2.192,06, conforme art. 308, I, item b, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;
- 10.5- Fixar Prazo ao Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula, Diretor

	2
	Ĺ
	Š
ιή	0
T0S	0
Ż	;
Ś	1
SC	ç
ă	ç
ODRIGUES DOS SA	ì
9	1
줎	į
0	Ġ
8	(
ž	
7	,
Ž	
2	
₹	
₹	
ΡĀ	
Σ	-
oor YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
O O	-
àrt	
<u>Ĕ</u>	
jta	
ij	
g	
ï	
SSE	- 11
<u>.</u>	
ð	1
en	
Ë	
ည္တ	
<u>e</u>	
Est	,
	•
	TO A LOCACITY ALL GOOD LITTLE CONTRACTOR OF THE

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição N⁰		
De/_	/_	



DIV. DE A	CÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº171/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Presidente da Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB no período de 01/01 a 31/07/2015, **de 30 dias** para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea "a" da Lei 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/2002), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução 04/2002;

10.6- Recomendar à origem que:

- a) Observe com mais atenção à ordem cronológica, como exige alínea "a" do art. 5º da Resolução n. 06/1990;
- **b)** Emita e apresente tempestivamente a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 195, § 3º, da CF/88, c/c o art. 29, III e IV, da Lei n. 8.666/93;
- c) Emita notas explicativas quanto ao Planejamento Orçamentário e Financeiro, apontando mais claramente o cumprimento do art. 48, b, da Lei n. 4.320/64, no que se trata do Equilíbrio Fiscal.
- **d)** Observe com mais atenção ao prazo para publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93;
- **e)** Observe com mais atenção à documentação exigida por este Tribunal de Contas nos exercícios futuros, constantes na Resolução TCE n. 04, de 16/03/2016;
- 10.7- Dar ciência desta decisão aos responsáveis;
- **10.8-** Cumpridas as determinações acima, **arquivar** os autos, nos termos regimentais.
- **10- Ata:** 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 20 de Marco de 2018.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello
- **13-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral em substituição.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral em substituição